



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 34/2023
 Fls: 331
 Assi: [Assinatura]

CONTRATO N.º 164/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA REDE RALPNET TELECOMUNICACOES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA**, com a sede na Av. Albino Moreira, 03 – Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.204-000, inscrita no CNPJ N.º 01.613.745/0001-99, através da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ N.º 30.096.106/0001-00 representada pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Euclides Ramalho Ferreira, RG 101170398-7 SSP/MA e CPF.: 892.419.753-34 e do outro a empresa, **REDE RALPNET TELECOMUNICACOES LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 57, bairro Centro, Santa Helena, Estado do Maranhão, Cep. 65.208-000, CNPJ nº 19.435.886/0001-24, Inscrição Estadual nº 124269796, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Ítalo Ribeiro de Oliveira, R.G. n.º 07098307885, CPF n. 616.494.723-58, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o contratação de empresa especializada no fornecimento de internet dedicada com garantia de banda em 100%, IPS validos, com qualidade, estabilidade e disponibilidade, incluindo manutenção e suporte para a Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência do Edital do Pregão nº 20/2023, que juntamente com a proposta vencedora, integram este Contrato, independente de transcrição.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação utilizará 90.000 (Noventa mil) megas, com garantia de banda larga em 100% ips, validos.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	Unidade	Quant Mês	Quant Anual	Valor Unit (MBPS)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
LINK DE ACESSO A INTERNET COMPARTILHADO, (MBPS) - FIBRA ÓTICA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.	(MBPS)	7.500	90.000	R\$ 2,30	R\$ 17.250,00	R\$ 207.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O valor global do contrato é de R\$ 207.000,00 (Duzentos e sete mil) a ser pago em 12 parcelas de R\$ 17.250,00 (Dezessete mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado parceladamente pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de crédito no Banco do Brasil, Agencia: 566-5, Conta Corrente: 45042-1, mediante apresentação da Nota Fiscal Atestada pelo setor competente.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada da solicitação de pagamento e Certidões Federais, Estaduais, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo quinto: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

EDUCAÇÃO – MDE

ÓRGÃO:	04. Secretaria Municipal de Educação
--------	--------------------------------------

[Assinatura]

EDUARDO
 ÍTALO
 RIBEIRO DE
 OLIVEIRA
 5873-5587-81
 649872558



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 34/2023
Fls: 332
Assi: Uray

UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0401 - Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO:	12 - Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0009 - Atividades e Revitalização da Educação Básica Municipal
PROJETO ATIVIDADE:	2.014 - Manter as atividades do - MDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500100100 - Receita de imposto e trans. - educação

SEMED

ÓRGÃO:	04. Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0401 - Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO:	12 - Educação
SUB - FUNÇÃO:	122 - Administração Geral
PROGRAMA:	0064 - Gestão Educacional
PROJETO ATIVIDADE:	2.011 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Educação
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500100100 - Receita de Imposto e Trans - Educação

FUNDEB

ÓRGÃO:	15 - Fundo de Manutenção e Desen. Educação Básica - FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1501 - Fundo de Manutenção e Desen. Educação Básica - FUNDEB
FUNÇÃO:	12 - Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0072 - Atividades do ensino fundamental
PROJETO ATIVIDADE:	2.021 - Manutenção das atividades da Educação básica - Fundeb 30%
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1541000000 - Transf. do Fundeb 30%-Comple. União - VAAF
VALOR DISPONÍVEL:	1.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O serviço - objeto desta licitação - a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo, garantindo a prévia defesa;
- Efetuar o pagamento em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratado;
- Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão.

CLÁUSULA SETIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os custos de instalação, material e serviços referentes ao meio de transporte acima citado serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora.
- O LINK Internet deverá ser entregue configurado;
- O LINK deverá ser instalado na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, sem custos para a Contratante, e deverá atender à legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial às normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- A empresa deverá ter serviço de suporte para atendimento in loco, sem custos para a Contratante;
- A empresa deverá ofertar soluções para casos de urgência ou de contingência em queda de sinal para não deixar toda a estrutura fora de funcionamento por mais de 24 horas;
- A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% do mês, 24 (vinte e quatro) horas do dia e 7 (sete) dias por semana;
- Os defeitos deverão ser solucionados em até 2 (duas) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte da Contratante;
- A contratante não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto à quantidade de informação e conteúdo trafegado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 34/2023
 Fls: 333
 Assi: [Assinatura]

- i) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

8. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

- a) multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos;
- b) além da multa aludida na letra "a", a Contratada poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratante, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo prefeito Municipal da Contratante;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - b.5) as sanções previstas nos subitens b.1, b.3 e b.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no b.2.

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Pinheiro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Sarney - MA, 16 de agosto de 2023.

Euclides Ramalho Ferreira

Euclides Ramalho Ferreira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CONTRATANTE

EDUARDO ÍTALO
 RIBEIRO DE OLIVEIRA
 8873-5887-616494723
 58

Assinado de forma digital por
 EDUARDO ÍTALO RIBEIRO DE
 OLIVEIRA
 CN: CN=EDUARDO ÍTALO RIBEIRO DE OLIVEIRA, O=REDE RALPNET TELECOMUNICACOES LTDA, C=BR

Eduardo Ítalo Ribeiro de Oliveira
 REDE RALPNET TELECOMUNICACOES LTDA
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]

CPF/MF nº 602 762 923 39



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 34/2023
Fls: 334
Assi: [Signature]

2. Maria Benedita Amorim Ferreira

CPF/MF nº 878348203-20